INSTRUÇÃO INICIAL – CITAÇÃO IMEDIATA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ÓRGÃO INSTAURADOR	**TC Nº**
Fundação Nacional de Saúde – FUNASA (fl. 437)	008.275/2010-6 (capa)

1. QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DOS DÉBITOS

NOME: Gilberto Moita (fl. 437)

CPF: 114.986.331-53 (fl. 437)

CARGO: ex-Prefeito de Tianguá/CE

GESTÃO: 1997-2000

ENDEREÇO:Av. Prefeito Jaques Nunes, s/n – Centro – Frecheirinha/ CE CEP: 62340-000 (fl. 444)

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:R$ 11.105,76 ; R$ 3.330,00; R$ 387,12 (fl 390)

DATA DA OCORRÊNCIA:09/11/2000; 09/11/2000; 07/12/2000 (fl 311)

VALOR ATUALIZADO EM 30/09/2010 : R$ 60.264,48 (fl. 459)

NOME DA EMPRESA : CONSTRUTORA GRAJAÚ LTDA (fl. 445)

CNPJ: 06.638.167/0001-69

END: R. 07 nº 100- Altos – BARRA DO CEARÁ – FORTALEZA/CE CEP: 60341-800 (tendo como o seu representante legal o Sr. Gerardo Cunha Lira)

NOME : GERARDO CUNHA LIMA (fl. 446)

CPF: 358.268.943-34

ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ARACATI, 909 – ALDEOTA – FORTALEZA – CE CEP: 60115-080

CARGO: RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA.

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:R$ 11.105,76 ; R$ 3.330,00

DATA DA OCORRÊNCIA:09/11/2000; 09/11/2000

VALOR ATUALIZADO EM 30/09/2010 : R$ 58.700,91 (fl. 455)

NOME : JOINVILE JOSE PRADO GONDIM DE OLIVEIRA (fls 225 e 447)

CPF: 045.138.353-20 (fl.447)

ENDEREÇO: Rua Pedro Hermano Vasconcelos, 310, Cid dos Funcionários Fortaleza/CE CEP: 60822-440

CARGO: ENG CIVIL responsável pela assinatura do Termo Definitivo de Aceitação da Obra.

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:R$ 11.105,76 ; R$ 3.330,00

DATA DA OCORRÊNCIA:09/11/2000; 09/11/2000

VALOR ATUALIZADO EM 30/09/2010 : R$ 58.700,91 (fl 457)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45159720.

2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaura pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, vinculada ao Ministério da Saúde, contra o Sr Gilberto Moita, ex- Prefeito Municipal de Tianguá/CE, (Gestão 1997-2000), em razão da execução parcial do objeto pactuado por meio do Convênio nº 2397/99 (fls. 40-46), (SIAFI Nº 390930), firmado com a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, que tinha por objeto a implantação do sistema de abastecimento de água na localidade de Bela Vista, no Município, conforme Plano de Trabalho acostado às fls 14-23, com vigência incidente no período de 20/1/2000 a 2/4/2001.

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto conveniado foram orçado no valor total de R$ 119.926,19 (fl. 85), com a seguinte composição : R$ 19.926,19, de contrapartida da convenente e R$ 100.000,00 à conta da Concedente, liberados mediante as Ordens Bancárias nº 2000OB0047719, de 15/6/2000 (fl. 50) e nº 2000OB009423, de 1º/11/2000 (fl. 72).

3. CONVÊNIO
A CARACTERIZAÇÃO E O OBJETO DO CONVÊNIO
O Convênio em referência teve a seguinte caracterização e objeto resumidamente:

Convênio Nº	2397/99
SIAFI Nº	390930
CELEBRAÇÃO	30/12/1999
PUBLICAÇÃO	20/01/2000
VALOR TOTAL (R$)	119.926,19
CONCEDENTE (R$)	100.000,00
CONVENENTE (R$)	19.926,19
ASSINATURA	30/12/1999
INÍCIO DA VIGÊNCIA	20/01/2000
FIM VIGÊNCIA	02/04/2001
PRAZO PREST. CONTAS	01/06/2001
OBJETO	Ações de saneamento /implementação do sistema de Abastecimento D' AGUA atendendo 780 habitantes, ou seja, 156 famílias residentes na localidade de Bela Vista.
SITUAÇÃO	Inadimplência suspensa
RESPONSÁVEL	Gilberto Moita
CPF	114.986.331-53
ENDEREÇO	Av. Prefeito Jaques Nunes, s/n – Centro – Frecheirinha/ CE CEP: 62340-000
CARGO	ex-Prefeito de Tianguá/CE

4. O Certificado de Auditoria (fl. 440) e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (fl. 441), ambos da SFC, opinaram pela irregularidade das contas do responsável, sendo que em Pronunciamento de 25/02/2010 (fl. 442), o Ministro de Estado da Saúde , após atestar o conhecimento das conclusões contidas nos mencionados documentos, determinou o encaminhamento dos presentes autos a este Tribunal.

5. Quanto ao aspecto documental, a prestação de contas parcial já foi apresentada, em 28 de dezembro de 2000, conforme peças de fls. 093/154, cadastro do órgão ou entidade e do dirigente, Plano de Trabalho – 2/3, Plano de Trabalho – 3/3, Relatório de execução físico – financeiro, conciliação bancária,execução da receita e defesa, Relação de Bens , Relação de Pagamento, Talão de Receitas, Extratos Bancário, Documentos de Despesas, Contrato de Empreitada, extratos bancários , tendo sido

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45159720.

realizados pagamentos (NF's 64,073,086,098,102) à empresa executora dos serviços..

6. Ressalte-se, porém, quanto ao aspecto físico, que o Relatório de Fiscalização "in loco" da DIESP (fls. 155/157), no intuito de avaliar a execução do objeto conveniado, identificou que não foram executados 20% (ausência de 2 (dois) poços profundos e não aquisição de 03 (três) bombas injetoras) .Enfatizamos o Parecer Técnico nº 001/2003 (fl. 289)

7. Vale ressaltar que o ex-Prefeito sucessor (gestão 2001/2004) já ajuizou Ação de Ressarcimento de Recursos do Tesouro Nacional contra o ex-gestor responsável (fls. 231/235), resultando na suspensão da inadimplência do Município de Tianguá/CE no SIAFI.

8. A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento nº 2006NL600580, de 29/6/2006. (fl 438)

9. No Relatório do Tomador das Contas acostados às fls 330-333, 363-364 e 410-411, onde os fatos estão circunstanciados, restou caracterizada a responsabilidade do Senhor Gilberto Moita, Prefeito do Município de Tianguá/CE (Gestão 1997-2000 – fl. 426), à época da ocorrência dos fatos, em razão da execução parcial do objeto, apurando-se como prejuízo os valores originais de R$ 14.435,76 (referente a glosa do Objeto) e R$ 387,12 (referente à não aplicação dos recursos no mercado financeiro).

10. Ressaltamos que consta no Relatório de Auditoria nº 215991/2009 (fls 437/439), solicitação de juntada deste processo de TCE ao de nº 25140.002898/2004-19,Relatório de Auditoria nº 209314, encaminhado a este Egrégio Tribunal, estando sob a TC nº 009.580/2008-5. Informamos que o referido processo já foi encaminhado com proposta de mérito para Brasília/DF.

11. Peças que compõe os autos

a) Ficha de qualificação do responsável (fl. 328);
b) Termo de formalização da avença (fls 39 - 45);
c) Demonstrativo financeiro do débito (fls 431 - 434);
d) Relatório do Tomador de Contas (fls 332-335 ; 365-366 ; 414-415);
e) Cópia da notificação expedida à responsável (fl. 219; 274; 284; 292; 313; 323; 375);
f) Registro de suspensão da inadimplência (fl. 406)
g) Relatório de Auditoria (fls 437-439)
h) Cerificado de Auditoria (fl. 440)
i) Pronunciamento Ministerial (fl. 442)

12. Termo Aditivo

I – 1º Termo " EX OFFICIO" DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO POR ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS. Datada de 19 de junho de 2000 (fl.54). O Termo " Ex Ofício" número 216/00 que prorroga a vigência original do convênio 2397/99 até 14/11/2000, tendo em vista o atraso de 147 dias no repasse dos recursos financeiros.

II – 2º Termo " EX OFFICIO" DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONVÊNIO POR ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS. Datado de 14 de novembro de 2000 (fl.75).O segundo termo Aditivo nº 1611/2000 que prorroga a vigência do convênio até o dia 2/4/20001, tendo em vista o atraso por 139 dias no repasse dos recursos financeiros.

III - 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 2397 – ALTERAR CLÁUSULA CONVENIADA**, in verbis**:

"O presente Termo Aditivo, tem por objeto alterar a Cláusula Terceira do Convênio original, passando a vigorar o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista o cancelamento de parte da 1999NE005276 no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme discriminação abaixo:

- Fonte 0153 – ED: 4540.42 – R$ 30.000,00 – NE: 001073 de 11.7.2000. Datado de 05 de março de 2001."(fl 80)

13. Parecer Técnico

I – Parecer Técnico nº 253, datado de 07/05/2000. (fl 51). Assunto : Termo Aditivo Ex-Offício de Prorrogação de Prazo. Atraso na liberação de recursos ou na tramitação do exame de proposta de alteração do Plano de Trabalho. Minuta Padrão.

II – Parecer Técnico nº 341/2000 . (fl 73). Minuta Padrão de prorrogação de vigência " ex officio"

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45159720.

I - Parecer Técnico nº 001/2003, datado 05/09/2003, o Engenheiro – A II – SIAPE 0470199, Sr. José Alberto Barreto Deslocou-se até a localidade de Bela Vista, onde detectou os seguintes serviços:

1- Dos 02 (dois) poços previstos no Plano de Trabalho, apenas 01 (um) foi concluído; valor a ressarcir R$ 11.105,76 (onze mil, cento e cinco reais e setenta e seis centavos)
2- Dos 03 (três) conjuntos de bombas injetoras, INAP série IN – C7 – 3500 rpm 3cv completo, apenas 01 (um) conjunto foi adquirido; valor a ressarcir R$ 3.300,00.Ressaltamos que o Engº em lide informou que o referido sistema se encontra funcionando satisfatoriamente, demonstrando assim que o objeto de Trabalho foi atendido, porém quando apresenta defeito no conjunto motor-bomba, a população é prejudicada com a interrupção no fornecimento de água devido a falta de um conjunto substituto.(fls 277/278)

II – Parecer Técnico Nº 002/2003 , datado de 13/01/2004, que as justificativas apresentas pelo ex-gestor às fls 287/288 não procede. (fl. 293):
IV – Parecer Técnico Nº 002/2004, datado de 18/02/2004, ratifica o parecer às fls 277/278.

14. Notificações:

I - Notificação ao Sr. Gilberto Moita, datado de 14/05/2003 , pela ausência do Termo definitivo de Aceitação conforme Parecer Financeiro referente ao convênio nº 2397/99.Ressaltamos que o responsável em lide apresentou Termo Definitivo de Aceitação da Obra assinado pelo Engenheiro Civil Sr. Joinvile José Prado Gondim de Oliveira (fl 219);
II – Notificação ao Sr. Gilberto Moita, datado de 20/10/20003, pela impugnação parcial da prestação de contas conforme Pareceres Técnico e Financeiro referente ao convênio nº 2397/99. (fl 247);
III – Notificação ao Sr. Gilberto Moita, datado de 19/11/2003, pela impugnação parcial da prestação de contas, conforme Pareceres Técnico e Financeiro referente ao convênio nº 2397/99. (fl. 284);
IV – Notificação ao Sr. Gilberto Moita, datado de 27/01/2004, para informar que sua defesa escrita foi indeferida pela DIESP, conforme Parecer Técnico nº 001/03. (fl 292);
IV* - Defesa apresentada pelo responsável informou:

a) O valor global do projeto é de R$ 149.926,19. A característica do Projeto é de 156 ligações, perfuração de 02 poços e aquisição de 03 bombas injetoras.
b) Ressaltou que o valor solicitado inicialmente a Fundação na Ordem de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil) foi reduzido em R$ 30.000,00. Assim sendo, só foi possível a aquisição de uma bomba e perfuração de um poço profundo.
c) As obras foram realizadas dentro do período de vigência contida no Plano de Trabalho e no convênio, entregue a comunidade conforme Termo de Recebimento Definitivo de Obras datado de 21/12/2000.
d) Não foi solicitado no projeto e segundo porque è sabido de todos que a reparação de qualquer problema que venha a ocorrer nos Sistemas de Abastecimento de Água do Município é solucionado pela Prefeitura Municipal ou pela Comunidade. (fl. 288)

V – Notificação ao Sr. Gilberto Moita, datado de 24 de março de 2004, para informar que sua defesa escrita foi indeferida pela DIESP, conforme Parecer Técnico nº 001/03. (fl. 313);
V* - Defesa apresentada pelo responsável informou:

a) Na verdade houve divergência nas informações apresentadas. Após análise verificamos que o erro está no Plano de Trabalho onde consta a perfuração de 03 (três) poços profundo, quando na realidade, no orçamento original consta a perfuração de 02 poços profundo e aquisição de 03 bombas de FAB.INAPI.
b) O fato que o valor do orçamento não sofreu modificação. (fl 303)

VI – Notificação ao Sr. Gilberto Moita, datado de 13/05/2004, para informar que sua defesa escrita foi indeferida pela DIESP, conforme Parecer Técnico nº 001/03. (fl 323);
VI* - Defesa apresentada pelo responsável informou:

a) Que a obra foi executada pela construtora Grajaú ganhadora da licitação, cumprimento rigorosamente todos os itens do orçamento.
b) Consta simplesmente a aquisição de 02 bombas de FAB-INAPI
c) Esclareceu na oportunidade , que o manacial utilizado para fazer o abastecimento da Comunidade foi um poço profundo existente na Localidade, o qual apresentou uma vazão superior a 7.000lts/hr.
d) O sistema está funcionando normalmente, atendendo a todas as famílias O relatório de visita consta que o Sistema encontra-se funcionando Satisfatoriamente, demonstrando assim que o objeto do Plano de Trabalho foi atendido.(fls 317/318)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45159720.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo a **citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, dos responsáveis solidários abaixo arrolados e pelos valores dos débitos indicados, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências relatadas no item 2 desta instrução:

NOME: Gilberto Moita (fl. 437)

CPF: 114.986.331-53 (fl. 437)

CARGO: ex-Prefeito de Tianguá/CE

GESTÃO: 1997-2000

ENDEREÇO:Av. Prefeito Jaques Nunes, s/n – Centro – Frecheirinha/ CE CEP: 62340-000 (fl. 444)

Ocorrências: O débito é decorrente em razão da não execução de 01 poço profundo (no valor de R$ 11.105,76) e pela não aquisição de 02 conjuntos de bombas injetoras (no valor total de R$ 3.330,00), correspondendo, conforme Despacho FUNASA nº 12111/07 (fl. 421) à 14,44% de inexecução física do objeto conveniado (Convênio nº 2397/99 (fls. 40-46), (SIAFI Nº 390930)), firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, que tinha por objeto a implantação do sistema de abastecimento de água na localidade de Bela Vista, no Município, conforme Plano de Trabalho acostado às fls 14-23, com vigência incidente no período de 20/1/2000 a 2/4/2001, Ademais, de acordo com o Despacho FUNASA às fls 416/417, não houve aplicação dos recursos no mercado financeiro no valor de R$ 387,12.

NOME DA EMPRESA : CONSTRUTORA GRAJAÚ LTDA

CNPJ: 06.638.167/0001-69

END: R. 07 nº 100- Altos – BARRA DO CEARÁ – FORTALEZA/CE CEP: 60341-800 (tendo como o seu representante legal o Sr. Gerardo Cunha Lira)

NOME : GERARDO CUNHA LIMA

CPF: 358.268.943-34

ENDEREÇO: RUA BARÃO DE ARACATI, 909 – ALDEOTA – FORTALEZA – CE CEP: 60115-080

CARGO: RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA.

Ocorrências: O débito é decorrente em razão da não execução de 01 poço profundo(no valor de R$ 11.105,76) e pela não aquisição de 02 conjuntos de bombas injetoras (no valor total de R$ 3.330,00), correspondendo, conforme Despacho FUNASA nº 12111/07 (fls. 421) à 14,44% de inexecução física do objeto conveniado (Convênio nº 2397/99 (fls. 40-46), (SIAFI Nº 390930)), firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, que tinha por objeto a implantação do sistema de abastecimento de água na localidade de Bela Vista, no Município, conforme Plano de Trabalho acostado às fls 14-23, com vigência incidente no período de 20/1/2000 a 2/4/2001.

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:R$ 11.105,76 ; R$ 3.330,00.

DATA DA OCORRÊNCIA:09/11/2000; 09/11/2000.

VALOR ATUALIZADO EM 30/09/2010 : R$ 58.700,91 (fl 455)

NOME : JOINVILE JOSE PRADO GONDIM DE OLIVEIRA

CPF: 045.138.353-20

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45159720.

ENDEREÇO: Rua Pedro Hermano Vasconcelos, 310, Cid dos Funcionários Fortaleza/CE CEP: 60822-440

CARGO: ENG CIVIL responsável pela assinatura do Termo Definitivo de Aceitação da Obra.

Ocorrências: O débito é decorrente em razão da não execução de 01 poço profundo (no valor de R$ 11.105,76) e pela não aquisição de 02 conjuntos de bombas injetoras (no valor total de R$ 3.330,00), correspondendo, conforme Despacho FUNASA nº 12111/07 (fls.421) à 14,44% de inexecução física do objeto conveniado (Convênio nº 2397/99 (fls. 40-46), (SIAFI Nº 390930)), firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, que tinha por objeto a implantação do sistema de abastecimento de água na localidade de Bela Vista, no Município, conforme Plano de Trabalho acostado às fls 14-23, com vigência incidente no período de 20/1/2000 a 2/4/2001.Ressaltamos, por oportuno, que o Engº em lide foi o responsável pela assinatura do Termo Definitivo de Aceitação da Obra, conforme documento às fls 225.

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:R$ 11.105,76 ; R$ 3.330,00.

DATA DA OCORRÊNCIA:09/11/2000; 09/11/2000.

VALOR ATUALIZADO EM 30/09/2010 : R$ 58.700,91 (fl 457)

Ab initio, recomendamos que cópia dos documentos às fls 225, 330/333, 363/364 410/411 , 412/413, 421, 437/439, 440, 442 sejam anexadas ao ofício de citação.

LOCAL/DATA	**AUFC / MATRÍCULA / ASSINATURA**
TCU/SECEX/CE 05/10/2010	Lúcia Helena Ferreira Barbosa – 2699-4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45159720.